R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC N.º 01331/23

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Lindomar Medeiros de Azevedo Filho

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00018/2023

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de maio de 2023 pelo antigo Chefe do Poder Legislativo do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Lindomar Medeiros de Azevedo Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 34, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para apresentar as razões necessárias para comprovar a regularidade dos fatos apontados pelos peritos desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Lindomar Medeiros de Azevedo Filho pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de maio de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:38

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR